

1. Processo n.: PCP-13/00316230
 2. Assunto: Pedido de Reapreciação (do Prefeito) do Parecer Prévio exarado no Processo n. PCP13/00316230 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012
 3. Interessado: Leonete Back Loffi
 4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Martinho
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão n.: 0992/2015
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos dos arts. 55 da Lei Complementar n. 202/00 e 93, I do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0253/2013, exarado na Sessão Ordinária de 18/12/2013, e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar referido parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, recomendando à Egrégia Câmara Municipal à Aprovação das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de São Martinho, e quando do julgamento, atente para as seguintes restrições:
 - 6.1.1. Divergência, no valor de R\$ 1.668,50, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.178.203,07) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.176.534,57), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (itens 1.2.1.2 e 4.2, do Relatório DMU);
 - 6.1.2. A adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 6.1.3. A adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n. 131/2009 e do Decreto Federal n. 7.185/2010.
 - 6.2. Cancelar o item 6.2 da Decisão Recorrida.
 - 6.3. Determinar ao Legislativo que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
 - 6.4. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1216/2014, à Sra. Leonete Back Loffi - ex-Prefeita Municipal de São Martinho, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.
7. Ata n.: 45/2015
 8. Data da Sessão: 22/07/2015 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1 Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
 11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca
- ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/SC